PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS E LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI/PI.

CONTRATANTE

O município de Castelo do Piauí, CNPJ nº 06.554.315/0001-67, situado na Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Magno Soares as Silva, brasileiro, solteiro, inscrito com CPF sob o N° 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Quadra C, Casa 02, Bairro Centro na Cidade de Castelo do Piauí, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

MAX DIGITAL PRINT LTDA (ZENITE EDITORA E GRÁFICA), inscrita com o CNPJ: 09.643.969/0001-55, sediada na Rua Maria Eldina de Freitas, nº 4367, Bairro Socopo, CEP: 64.063-630, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Paes Landim do Lago Dantas, portador do CPF: 444.408.553-34, sócio administrado, residente e domiciliado em Teresina/PI, residente e domiciliada em Teresina/PI.

Têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 25, II c/c art.13, I e III da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022**, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de kits pedagógico e livros didáticos para atender as necessidades do Município de castelo do Piauí/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **R$ 890.837,00 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e trinta e sete reais)** que será pago pela fornecimentos dos kits e livros objetos deste contrato para o município de Castelo do Piauí/PI, conforme as cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos itens deste contrato para o município de Castelo do Piauí/PI, à medida que forem fornecidos, através de Ordem de Fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em duas vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM- PAR (Plano de ações articuladas), Fundeb e outras receitas tributarias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;

64

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022** como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Castelo do Piauí/PI, 24 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

MAX DIGITAL PRINT LTDA (ZENITE EDITORA E GRÁFICA),
CNPJ: 09.643.969/0001-55

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL N° 030/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piaui. CNPJ: 06.554.315/0001-67

Contratado: **MAX DIGITAL PRINT LTDA (ZENITE EDITORA E GRÁFICA)**, inscrita com o CNPJ: 09.643.969/0001-55.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de kits pedagógico e livros didáticos para atender as necessidades do Município de Castelo Piauí/PI.

Valor: R$ **R$ 890.837,00 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e trinta e sete reais),**

Base Legal: art. 13 c/c art. 25, I e III, da Lei 8.666/93
Fonte de Recurso: FPM- PAR (Plano de ações articuladas), Fundeb e outras receitas tributarias.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 24 de maio de 2022.

Prefeito Municipal
José Magno Soares da Silva

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

67

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário);

III - Comissões Permanentes.

§ 1º As funções de cada segmento acima serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em reunião plenária do colegiado.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita na primeira sessão ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, escolhidos dentre e pelos Conselheiros Titulares, por um 1/3 (um terço) dos presentes na referida plenária.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:

I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II- SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) 01 (um) representante do Grupo de Mulheres;
b) 01 (um) representante do Grupo de Capoeira;
c) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;
d) 01 (um) representante do Terreiro de Candomblé, Grupo Baião.

§ 1º Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria Municipal, Órgão ou Entidade.

§ 2º As entidades não governamentais, em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, reunir-se-ão em Assembleias para indicação de seus representantes.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro, na condição de titular ou de suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O COMPPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos novos Conselheiros.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPPIR, devendo as subsequentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 1º A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias, acontecerá a convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

§ 2º As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria Executiva, serão dispostos em Portaria e editais a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Largo do Piauí, devendo o Regimento Interno do COMPPIR disciplinar o tema, posteriormente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí – PI, 23 de Maio de 2022.

JAIRO SOARES LEITÃO
CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Id:073833CB3FACF9EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 030/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: MAX DIGITAL PRINT LTDA (ZENITE EDITORA E GRÁFICA), CNPJ: 09.643.969/0001-55.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de kits pedagógico e livros didáticos para atender as necessidades do Município de Castelo Piauí/PI.
Valor: R$ 890.837,00 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e trinta e sete reais),
Base Legal: art. 13 c/c art. 25, I e III, da Lei 8.666/93
Fonte de Recurso: FPM- PAR (Plano de ações articuladas), Fundeb e outras receitas tributarias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 24 de maio de 2022.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

Id:0CC549ACB5D4F9C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2022
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022-PMC.
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel) destinado a Recuperação de (46,6 Km) de Estradas Vicinais, compreendendo os seguintes trechos de acesso as Comunidades: Lagoa do Barro, Altamira, Poço da Cruz, Riacho Espinhos e Lagoa do Barro/ Santa Fé. Todos localizados na zona rural do Município de Castelo do Piauí/PI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual na **Cláusula Quarta** do contrato original, onde será concedido um reajuste que incidirá ao valor unitário do item licitado que passa a partir dessa data a custar R$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para o **ITEM 1 – Óleo Diesel S10,** para o fiel cumprimento das condições estabelecidas inicialmente, a fim de que se mantenha o equilíbrio-econômico financeiro do contrato.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 65, II, "d" da Lei 8666/93.
Data da Assinatura: 25 de maio de 2022.
Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0E288F25135EF9C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 006/2022
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2022-PMC.
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel S10) destinado a Recuperação de estradas vicinais nas comunidades Buriti do Sobrado, Barreiras, Capoeiras, Sabonete, Melancias e ainda nas Comunidades São Mateus e Manoel dos Santos na zona rural do Município de Castelo do Piauí/PI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual na **Cláusula Quarta** do contrato original, onde será concedido um reajuste que incidirá ao valor unitário do item licitado que passa a partir dessa data a custar R$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para o **ITEM 1 – Óleo Diesel S10,** para o fiel cumprimento das condições estabelecidas inicialmente, a fim de que se mantenha o equilíbrio-econômico financeiro do contrato.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 65, II, "d" da Lei 8666/93.
Data da Assinatura: 25 de maio de 2022.
Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

68

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA (ZENITE EDITORA E GRÁFICA)**, inscrita com o CNPJ: 09.643.969/0001-55, sediada na Rua Maria Eldina de Freitas, nº 4367, Bairro Socopo, CEP: 64.063-630, Teresina-PI, contratada através do Processo Administrativo nº 030/2022, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2022, a iniciar os fornecimentos dos kits pedagógicos e dos livros didáticos para atender as necessidades do Município de castelo do Piauí/PI.

Castelo do Piauí/PI, 24 de maio de 2022.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2022

Assinatura do Representante da Empresa